

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO VIVA PARKINSON

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.



Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO VIVA PARKINSON, é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos e econômicos, com duração por tempo indeterminado, sede e foro no município de Blumenau (SC), neste Estatuto designada simplesmente Associação, com patrimônio e personalidade distintos dos de seus associados.

§ 1º - A Associação possui como nome fantasia a denominação VIVA PARKINSON.

§ 2º - A sede da Associação está instalada na Rua Paraguay, nº 90, Sala 02, no Bairro Ponta Aguda na cidade de Blumenau (SC), CEP 89.050-020.

§ 3º - A área de abrangência da Associação compreende todos os municípios e Estados do Brasil.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO VIVA PARKINSON tem por finalidade:

- I. Promover a integração entre as pessoas que convivem com o Parkinson e oferecer acesso a recursos e serviços que melhorem sua qualidade de vida;
- II. Auxiliar os associados judicial e extra-judicialmente na defesa de seus direitos constitucionais relativo à atenção integral ao tratamento e garantia de medicamentos necessários;
- III. Promover atividades e finalidades de relevância pública e social;
- IV. Promover a integração social, criar, manter e desenvolver atividades e serviços de assistência social. Obter benefícios, acompanhar o estado de saúde dos atendidos na instituição;
- V. Disponibilizar informações sobre os progressos de pesquisa científica e terapêutica, bem como manuais, produtos e métodos que possam melhorar o convívio com o Parkinson;
- VI. Realizar pesquisas médicas-científicas;
- VII. Desenvolver a formação e criação de grupos de apoio, inclusive com o envolvimento dos familiares, a fim de manter elevado o bem-estar físico e mental;
- VIII. Criar ferramentas digitais e soluções tecnológicas de caráter informativo, preventivo e educativo para conscientizar e orientar a comunidade e as pessoas envolvidas com o Parkinson;
- IX. Colaborar e manter contatos com órgãos públicos e privados dedicados à saúde pública, com vistas ao desenvolvimento de pesquisas e de políticas públicas que atendam as necessidades das pessoas com Parkinson;
- X. Divulgar e sensibilizar a opinião pública e os meios de comunicação sobre a doença, seus fatores de risco, sinais e sintomas;
- XI. Desenvolver atividades físicas, sociais e culturais como programas de exercícios, música, teatro, dança, dentre outras atividades que possibilitem o convívio social e a melhora da qualidade de vida;
- XII. Estimular a prática esportiva, envolvendo os familiares e a comunidade;

§ Único - Com o propósito de manter total e absoluta independência, a Associação não poderá privilegiar os interesses de quaisquer entidades médicas, hospitalares, farmacêuticas ou outras com finalidades lucrativas ou promocionais, exceto quando tratar-se de contrapartida a patrocínios ou apoios.

XIII. Disponibilizar acesso ao atendimento multiprofissional nas áreas de: neurologia, geriatria, educação física, fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia, acupuntura, massoterapia, nutrição, enfermagem, terapia ocupacional, musicoterapia e outras que se fizerem relevantes;

XIV. Prestar Assistência Social, na forma do art. 203, IV da Constituição Federal de 1988;

XV. Promover palestras informativas, encaminhamentos diversos e demais atendimentos que se fizerem necessários, visando o tratamento integral da Doença de Parkinson e/ou Parkinsonismo, promovendo o lazer e a recreação, como parte integrante da terapia;

IX. Oferecer acolhimento, apoio e orientação ao Portador da Doença de Parkinson e/ou Parkinsonismo.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades a Associação não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

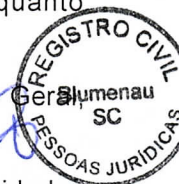
Artigo 4º - A associação poderá adotar um Regimento Interno que aprovado por Assembléia Geral disciplinará seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços ou grupos de apoio quantas se fizerem necessárias que se regerão pelo Regimento Interno referido no artigo supra.

Artigo 6º - De acordo com suas necessidades e possibilidades, a Associação pode criar e manter atividades-meio como instrumento captador de recursos e de suporte financeiro a fim de promover seus objetivos sociais. Também é facultada a Associação a exploração de suas propriedades para manter a qualidade de suas atividades estatutárias, manutenção e conservação de seu patrimônio.

Artigo 7º A Associação, por seus Dirigentes e Conselheiros, deverá observar as seguintes diretrizes de gestão:

- I. A Associação pode pleitear incentivos fiscais para o desenvolvimento de programas que visem beneficiar as pessoas com Parkinson, no âmbito federal, estadual e municipal;
- II. Na administração da Associação, serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- III. A adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório;
- IV. Dar publicidade, no encerramento fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos à disposição para exame de qualquer associado;
- V. A aplicação integral de seus recursos e resultados financeiros na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;
- VI. Manutenção de escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão com observância das normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- VII. Conservação em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- VIII. Apresentação anual da Declaração de Rendimentos e Informações da Pessoa Jurídica, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- IX. A transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
- X. A autonomia do seu Conselho Fiscal;
- XI. A fiscalização interna de setores administrativos, financeiros e operacionais;
- XII. Dar preferência à alternância no exercício dos cargos de direção;
- XIII. A aprovação das prestações de contas anuais, precedida por parecer do Conselho Fiscal.



[Handwritten signatures in blue ink]

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - A ASSOCIAÇÃO VIVA PARKINSON é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos em quatro (4) categorias, a saber:

- I. FUNDADORES: São aqueles que assinaram a ata de constituição da Associação e foram admitidos nessa qualidade.
- II. MANTENEDORES: São aqueles que por pedido feito ao Conselho de Administração, passam a fazer parte do quadro de associados, comprometendo-se a contribuir mensalmente, de forma gratuita, com uma importância estabelecida em dinheiro para manutenção da Associação.
- III. COLABORADORES: São aqueles atuantes na Associação e que prestam serviços como funcionários, autônomos ou voluntários, desde que cumpram integralmente as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração e que ainda, por opção, poderão contribuir financeiramente.
- IV. BENEMÉRITOS: São aqueles que, por relevantes serviços prestados à Associação ou por terem feito donativo financeiro de vulto ou, ainda, por terem prestado serviço de natureza excepcional sejam merecedores de reconhecimento.

§ 1º - A admissão de associado benemérito será feita por proposta do Conselho de Administração e aprovação por 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembléia Geral Extraordinária.

§ 2º - Todos os associados Beneméritos e Colaboradores, portadores da Doença de Parkinson e/ ou Parkinsonismo ou não, poderão usufruir do direito ao tratamento e aos serviços prestados pela Associação.




Artigo 9º - São Deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, os regimentos, regulamentos e as deliberações dos órgãos de gestão e fiscalização da Associação;
- II. Prestar ao Conselho de Administração toda a cooperação moral, material, intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento e desenvolvimento da Associação;
- III. Comparecer as Assembleias Gerais, quando convocados;
- IV. Integrar as comissões que forem designadas, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Comissão Diretora ou pela Assembléia Geral;
- V. Zelar pelos interesses morais e materiais da Associação;
- VI. Cumprir pontualmente os compromissos assumidos com a Associação;
- VII. Solicitar quando de seu interesse o desligamento da Associação;
- VIII. Cumprir as disposições estatutárias e/ ou regimentais;
- IX. Manter o cadastro atualizado junto à Associação, comunicando sempre a sua mudança de endereço e telefone, por escrito.

Artigo 10º - Os associados, inclusive os integrantes do Conselho de Administração, não respondem solidária nem mesmo subsidiariamente pelos encargos ou obrigações contraídas pela Associação, bem como esta não responde solidária nem subsidiariamente por atos ilícitos de quaisquer associados praticados em nome próprio, na condição de pessoa natural, bem como nenhum direito lhes pertence, seja caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários pelos serviços prestados ou trabalhos realizados.

Artigo 11º - Os associados e seus herdeiros não adquirem direito algum sobre o patrimônio, bens e direito da Associação, a qualquer título ou forma e, uma vez desligados, qualquer que seja o motivo, não terão direito a qualquer indenização, restituição, subsídios, prestação de alimentos ou compensação de qualquer espécie ou natureza.



Artigo 12º - São direitos dos associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais, argumentar, propor, deliberar, votar e ser votado;
- II. Propor à Associação através de seus órgãos, medidas de interesse social;
- III. Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela Associação;
- IV. Participar das atividades programadas pela Associação;
- V. Fazer parte das comissões de trabalho ou departamentos instituídos pela Comissão Diretora;
- VI. Desligar-se a qualquer tempo da Associação;

§ Único - A seu exclusivo critério, e a qualquer tempo, o Conselho de Administração poderá suspender os Direitos dos associados que não estejam cumprindo um ou mais dos deveres estabelecidos no artigo 9º.

Artigo 13º - São excluídos do quadro social por deliberação do Conselho de Administração os associados que:

- I. Deixarem de cumprir as obrigações previstas nesse estatuto;
- II. Danificarem ou atentarem contra a moral e/ ou, patrimônio da Associação;

§ 1º - Os associados que deixarem de pertencer ao quadro social não poderão reclamar a restituição de qualquer doação que tenham feito à Associação;

§ 2º - Para deliberar sobre a exclusão de associados mencionados nos itens I e II, o Conselho de Administração designará comissão especial composta de 03 (três) membros, sendo 01 (um) do Conselho de Administração, 01 (um) do Conselho Fiscal e 01 (um) associado, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem parecer sobre a responsabilidade ou não, dos atos do associado implicado.

§ 3º - Os associados que se julgarem prejudicados poderão recorrer em 1ª (primeira) instância ao Conselho de Administração, e em 2ª (segunda) à Assembleia Geral.

Capítulo III DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 14º - O patrimônio da Associação é constituído de:

- I. Bens móveis e imóveis adquiridos ou transferidos em caráter definitivo por pessoas naturais ou jurídicas;
- II. Doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas.

Artigo 15º - Constituem recursos financeiros da Associação:

- I. Auxílios financeiros de qualquer origem, após ouvida a Assembléia Geral;
- II. Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- III. Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes políticos;
- IV. Rendas decorrentes do recebimento de bens, prestação de serviços e exploração de bens próprios;
- V. Contribuição dos associados.

Capítulo IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16º - São órgãos da administração da Associação:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal.

Artigo 17º - A Assembléia Geral, órgão soberano de vontade social, constitui-se de todos os associados regularmente inscritos e é presidida pelo Presidente do Conselho de Administração.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Capítulo V
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18° - A Assembleia Geral é constituída dos associados regularmente registrados, cabendo-lhes direito de voz e voto.

§ 1° - Para participar das Assembléias Gerais com direito a voto e ser votado, os associados deverão estar inscritos 30 (trinta) dias antes da realização da mesma em pleno gozo de seus direitos de associado.

§ 2° - As Assembléias Gerais são dirigidas pelo presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelo Secretário.

Artigo 19° - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reforma do Estatuto ou do Regimento Interno;
- III. Decidir, sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 43, concomitantemente com o artigo 21, item II;
- IV. Decidir sobre a possibilidade de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização ao Conselho de Administração para tal fim;
- V. Discutir e deliberar sobre todo em qualquer assunto de interesse da Associação, para os quais forem convocados;
- VI. Aprovar a admissão de associados beneméritos.

Artigo 20° - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente duas vezes por ano para:

- I. Apreciar o relato da Comissão Diretora;
- II. Discutir e aprovar as contas e o balanço anual.

§ Único - O exercício social e financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 21° - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Conselho de Administração;
- II. Por requerimento redigido por pelo menos 1/5 dos associados.

Artigo 22° - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

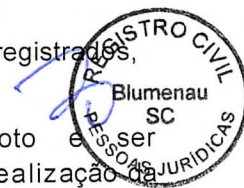
§ 1° - Qualquer Assembléia instalar-se à, em Primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e em Segunda convocação, decorridos trinta minutos (30), com qualquer número de associados.

§ 2° - As deliberações serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados ou pelos presentes, para:

- a. Alienar, hipotecar e dar caução ou permuta de bens da entidade;
- b. Extinção da entidade e nomeação de liquidante;
- c. Recebimento de doações.

§ 3° - Nos demais casos as deliberações serão tomadas pela maioria dos associados presentes em Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 23° - O Conselho de Administração, constituída por associados, será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1° Secretário, um 2° Secretário, um 1° Tesoureiro, um 2° Tesoureiro e três Conselheiros Fiscais eleitos pela Assembléia Geral.



§ 1º - Nenhum membro do órgão diretivo ou fiscal poderá receber a qualquer título: remuneração, distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou sócios, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 2º - O mandato do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos permitida sucessiva reeleições da totalidade ou de qualquer um de seus membros.

§ 3º - Os membros da diretoria poderão exercer seus mandatos até a posse da nova diretoria, ainda que vencido o prazo do mandato.

§ 4º - Fica expressamente vedado aos integrantes da diretoria, em conjunto ou separadamente, conceder empréstimos, prestar aval e fianças em nome da Associação em favor de terceiros.

Artigo 24º - No edital de convocação das Assembleias Gerais para eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverá constar além das normas previstas nesse estatuto o seguinte regulamento:

- I. As chapas compostas de 06 (seis) membros para o Conselho de Administração, e 03 (três) membros – constituindo 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) membro suplentes para o Conselho Fiscal – deverão ser inscritos até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral;
- II. Poderão votar e ser votados os associados inscritos até 30 (trinta) dias antes da realização das eleições e estar em pleno gozo de seus direitos de associado;
- III. O local e horário estará à disposição, junto a listagem dos associados que estão em dia com as normas estabelecidas no estatuto;
- IV. O sistema de votação que será utilizado;
- V. O horário de encerramento da votação;
- VI. Que a apuração será iniciada logo após o encerramento da votação ou no primeiro dia útil seguinte;
- VII. Que cada concorrente poderá designar um fiscal para acompanhar a votação e a apuração, e um escrutinador não pertencente a nenhuma das chapas inscritas.

§ 1º - Nas Assembleias Gerais para eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, não haverá voto de qualidade, e em caso de empate, haverá tantos escrutínios quantos forem necessários.

§ 2º - O sistema de votação será:

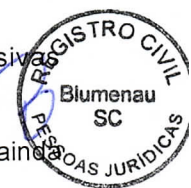
- a. Individual
- b. Secreto

Capítulo VI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 25º - O Conselho de Administração é o órgão de execução e de direção geral da Associação.

Artigo 26º - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Administrar a associação;
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o presente Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Propor à Assembleia Geral a admissão, demissão e exclusão de associados;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- V. Nomear comissões especiais e permanentes, convocando para integrá-las os membros do Conselho de Administração ou do quadro de associados;
- VI. Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;



Def. com JG

- VII. Entrosar-se com Instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII. Planejar as atividades e orçamentos para o exercício seguinte;
- IX. Receber doações;
- X. Elaborar e aprovar o Regimento Interno.



Artigo 27° - O Conselho de Administração reunir-se-á:

- I. Ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano;
- II. Extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1° - As convocações serão feitas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pela maioria de seus membros;

§ 2° - Das reuniões, lavrar-se-á ata em livro próprio, ou em folha avulsa.

Artigo 28° - Compete ao PRESIDENTE do Conselho de Administração, além do que a Assembleia Geral atribuir-lhe:

- I. Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Presidir as Assembleias Gerais;
- IV. Supervisionar os trabalhos da Associação;
- V. Admitir e demitir funcionários após aprovação por comissão especialmente designada para esta finalidade;
- VI. Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pelo Conselho de Administração;
- VII. Juntamente com o 1° Tesoureiro, autorizar a movimentação de fundos da Associação, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las por meio eletrônico, de cheque ou ordem de pagamento;
- VIII. Juntamente com o 1° Tesoureiro, autorizar a movimentação de fundos da Associação Geral:
 - a) Contrair empréstimos;
 - b) Adquirir imóveis e aceitar doações;
 - c) Alienar, hipotecar e dar caução ou permuta de bens da Associação.
- IX. Dar posse aos eleitos na Assembleia Geral extraordinária que foi convocada especialmente para este fim.

Artigo 29° - Compete ao VICE-PRESIDENTE:

- I. Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos ou faltas ou por delegação de poderes.

Artigo 30° - Compete ao 1° SECRETÁRIO:

- I. Superintender os serviços da Secretaria;
- II. Ter sob sua guarda os livros e arquivos referentes às suas atribuições;
- III. Secretariar as sessões das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração e redigir as respectivas atas;
- IV. Substituir o Vice-presidente em seus impedimentos ou ausências.

Artigo 31° - Compete ao 2° SECRETÁRIO:

- I. Auxiliar o 1° Secretario e substituí-lo em seus impedimentos ou faltas ou por delegação de poderes.

Artigo 32° - Compete ao 1° TESOUREIRO:

- I. Superintender os serviços da Tesouraria;
- II. Arrecadar todas as rendas e efetuar o pagamento das despesas;

[Handwritten signatures in blue ink]

- III. Movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente;
- IV. Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios de ética administrativa e ter sob sua guarda os livros para esses fins necessários;
- V. Apresentar mensalmente, a Comissão Diretora, o balanço do e receita e despesas do mês em anexo;
- VI. Guardar sob sua responsabilidade todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à Associação;
- VII. Substituir o 2º Secretário em seus impedimentos ou ausências.



Artigo 33º - Compete ao 2º TESOUREIRO:

- I. Auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos ou faltas ou por delegação de poderes.

Artigo 34º - No caso de vacância de mais de 50% (cinquenta por cento) de cargos do Conselho de Administração, inclusive o de Presidente, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral por maioria de votos, até o término do mandato.

Capítulo VII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades da Associação nos seus aspectos contábil e financeiro.

Artigo 36º - O Conselho Fiscal é constituído de 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplente, todos eleitos pela Assembleia Geral, devendo os membros serem associados.

§ Único - O conselho fiscal terá um presidente escolhido entre seus membros.




Artigo 37º - O mandato dos membros do conselho fiscal é de 02 (dois) anos permitida sucessivas reeleições da totalidade ou de qualquer um de seus membros.

Artigo 38º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, por 02 (duas) vezes ano e extraordinariamente, por solicitação de seu Presidente.

§ Único - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas com a presença de todos os seus membros efetivos.

Artigo 39º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os documentos contábeis, balancetes, balanços e relatório anual;
- II. Apresentar parecer sobre movimentos financeiros, denunciar erros e fraudes e sugerir medidas corretoras;
- III. Fazer recomendações ao Conselho de Administração a respeito de eventuais falhas e quaisquer irregularidades no desenvolvimento de seu mister;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- VI. Para desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá solicitar a colaboração de organizações, pessoas jurídicas ou físicas especializadas no assunto, de modo a garantir a excelência e controle da fiscalização, sendo que tais despesas obrigatoriamente serão suportadas pela Associação.

Capítulo VIII DO PATRIMÔNIO

Artigo 40° - O patrimônio da Associação compõe-se dos bens móveis e imóveis, já ou não pertencentes, ou que vierem a serem adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo.

§ Único - Todos os bens ou rendas da Associação serão aplicados exclusivamente no país, para a consecução de seus fins sociais.

Capítulo IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41° - Nenhum diretor poderá em hipótese nenhuma, prestar aval em nome da Associação a quem quer que seja.

Artigo 42° - Os associados candidatos a cargos eletivos deverão estar quites com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal para poderem tomar posse dos cargos a que eventualmente sejam eleitos.

Artigo 43° - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta por decisão unânime da Assembleia Geral Extraordinária, desde que convocada especialmente para essa finalidade, em cuja sessão esteja presente pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo, neste ato determinar que o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação vigente e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Associação.

Artigo 44° - O presente estatuto poderá ser alterado, no todo ou em partes, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votar, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 45° - A Associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 46° - A Associação aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 47° - A associação mantém escrituração contábil regular, registrando suas receitas e despesas, bem com a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.


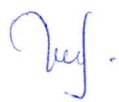
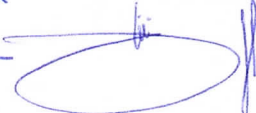
Artigo 48° - A Escrituração da Associação bem como a Prestação de Contas estará de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

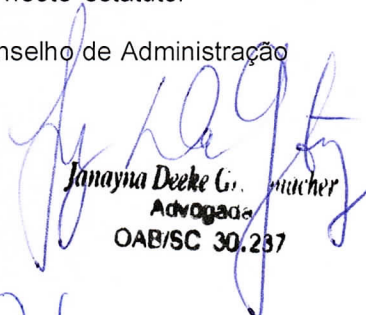
Artigo 49° - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

Artigo 50° - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados em Assembleia Geral.



Blumenau, 30 de Setembro de 2020.

Margarit da Silva Mafra - Presidente - 
 Alessandra Bernhausen Meneghini - secretaria -  - *asmeneghini*
 GIOVANI SCHULZBURG - TESOUREIRO - 


 Janayna Deeke G. macher
 Advogada
 OAB/SC 30.237

Estado de Santa Catarina
REGISTRO CIVIL DE BLUMENAU-SEDE-SC
Sônia Mary Braga Varela - Oficial Registradora
Rua 16 de Novembro, 769, 2º piso, salas 40/46, Centro, Blumenau - SC, 89010-902 -
(47) 3326-2681 - contato@registrocivilblumenau.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 012910 Data: 09/11/2020 Qualidade: Integral
Registro: 012623 Data: 09/11/2020 Livro: A-111 Folha: 070

Apresentante: MARGIT DA SILVA MAFRA

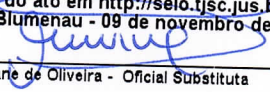
Emolumentos: Registro: R\$ 118,00, Selo: R\$ 2,80, ISS: R\$ 2,36 - Total R\$ 123,16 -

Recibo nº: 487764

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FWE04507-WT3Y

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Blumenau - 09 de novembro de 2020


Viviane de Oliveira - Oficial Substituta

